DIARIO OFICIAL
ANO: 1993
MES: MARCO
NUMERO. 83
FLEX62927

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

DOM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XIII - São Luís, 03 03 1993 Nº83 EDIÇÃO DE HOJE 26 Páginas

Decreto nº 11.902 de 1º de março de 1993

ESTABELECE FORMA DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal da Fazenda, através do ofício nº 079, de 18 de fevereiro de 1993;

Considerando as disposições constantes do artigo 139 e incisos, da Lei nº 2.609, de 23 de dezembro de 1982, consolidada pelo Decreto nº 8.712, de 07 de junho de 1991;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas acauteladoras dos interesses do erário municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal da Fazenda autorizado a permitir o recolhimento de tributos municipais em atraso, relacionados com exercícios anteriores, tomando-se por base de cálculo unidade fiscal do município - UFM de valor inferior ao vigente no ato da apresentação do documento de arrecadação para quitação.

Art. 2º - A disposição constante do artigo antecedente, em hipótese alguma, poderá ser adotada nos casos de arrecadação de tributos cuja data de competência se refira a mês do mesmo exercício em que se der o recolhimento do débito.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.903 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1744/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V, do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 05, Quadra 07, Casa 22 - Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal EDNA CARVALHO DE ALMEIDA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.904 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0817/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua da Inveja, nº 52 - Centro, de propriedade da Funcionária Pública Municipal, MARIA DE NAZARÉ SARAIVA DE MORAES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.905 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6930/91,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua da Circulação Interna C - Qda. C - casa 45 - Residencial Vinhais de propriedade do funcionário público municipal JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxascorrelatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.906 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-823/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. M - casa 17 - Conjunto Radional de propriedade da funcionária pública municipal LUZIA LEANDRO CAVALCANTE.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Cludrade.

Decreto nº 11.907 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-4194/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º, do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 16, Conjunto Malvina Aboud - Vila Passos, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA AMÉLIA SÁ DE CARVALHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Cludrade.

Decreto nº 11.908 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020 - 1011/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua José Lins do Rego nº 04 - Monte Castelo de propriedade do funcionário público municipal BENEDITO PEDRO PEREIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Cludrade.

Decreto nº 11.909 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2620/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 64, Qda 51, casa 08, Conjunto Vinhais, de propriedade da funcionária pública municipal, MARIA HONÓRIA FERREIRA RIBEIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Cludrade.

Decreto nº 11.910 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-988/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Tarquínio Lopes, 12 - Anil, de propriedade da funcionária pública municipal, MARIA OLINTA CORDEIRO SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Cludrade.

Decreto nº 11.911 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2057/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V, do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 77 Quadra 66 nº 16 Vinhais de propriedade

de da funcionária pública municipal MARIA DO SOCORRO ALVES CARREIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobranças de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.912 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de sua atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5560/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua São Jorge nº 353 - Anil, de propriedade do funcionário público municipal NEWTON CUNHA RAMOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.913 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-744/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Zoé Cerveira, 273 - Bairro Alemanha, de propriedade da funcionária pública municipal MARGARIDA MELO SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.914 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2062/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua H, Qda 07, casa 16 - Conjunto Maranhão Novo, de propriedade da funcionária pública municipal ELIENNE VELOSO CONSTANTINO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA:

Chudrade.

Decreto nº 11.915 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1440/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 13 - Qda. 28 casa 03 - Residencial Primavera, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DA GRAÇA CORVELO COSTA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.916 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1849/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Travessa Sousândrade nº 01 - Parque Universitário, de propriedade da funcionária pública municipal ROSÁRIO DE FÁTIMA AZEVEDO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.917 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1516/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Impos

to Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Retiro Natal nº 102 - Monte Castelo, de propriedade da funcionária pública municipal SEVERA JUSTA SOUSA MARQUES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobranças de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA:

Chudrade.

Decreto nº 11.918 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta processo nº 010-1382/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ísento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Conego Frederico Chaves, 237 - Alemanha, de propriedade da funcionária pública municipal TEREZINHA DE JESUS MARTINS SOUSA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.919 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1606/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do Art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua dos Genipapeiros Qda. 18 casa 05 - Renascença São Francisco de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ DE ARIMATEA ALVES SOBRINHO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxa correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.920 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2754/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Praça Conselheiro Furtado, 3º Conjunto - Cohab ou Rua 09 Qda 07 casa 10, de propriedade da funcionária pública municipal ZILDA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.921 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no proçesso nº 020-6562/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 01 - Quadra 01 - Casa 09 - Conj. Habitacional Turu, de propriedade da funcionária pública municipal DEUZA CARVALHO' RIBEIRO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.922 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-280/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. Santa Isabel, 04 - Vila Vicente Fialho, de propriedade do funcionário público municipal ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobranças de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.º23 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6773/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua dos Lírios, Qda C, Casa 10 - Jardim Alvorada - Anil - Conj. Santos Dumont, de propriedade do funcionário público municipal ' MANOEL LEITE VASQUES.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Edmundo.

Decreto nº 11.924 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1471/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado' na Rua José Bonifácio, 669 - Centro ou Rua dos Afogados, de propriedade da Funcionária Pública Municipal FÁTIMA DE MARIA MAYA ROSA GUARÁ.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Edmundo.

Decreto nº 11.925 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5544/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. 14, Casa 67 - 3º Conjunto Cohab-Anil, de propriedade ' do funcionário público municipal JOSÉ SOARES BARROS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Edmundo.

Decreto nº 11.926 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6217/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado' na Rua Projetada, Cond. Angra dos Reis, Bloco G, Aptº 102 - Renascença II ou Rua dos Bicudos - São Francisco, de propriedade ' do Funcionário Público Municipal, JOSÉ RENATO SILVA FREIRE.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobranças de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Edmundo.

Decreto nº 11.927 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-3545/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1990, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Pau D'arco, Qda. - "E", Casa 12, Jardim ' São Francisco, de propriedade do Funcionário Público Municipal JOSÉ PINHEIRO GASPAR.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobranças de taxa correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Edmundo.

Decreto nº 11.928 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1939/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imó

vel situado na Rua Edson Brandão, Qda - A 1, Casa 14 ou Nhozinho, Noqueira - Alemanha, Conjunto Newton Belo, de propriedade da Funcionária Pública Municipal MARIA BARONI PEREIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxa correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.929 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1593/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 09, Qda. 07, Casa 13 - Filipinho, de propriedade da Funcionária Pública Municipal, CATARINA LEITE DE CAMPOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.930 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1922/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Domingos Olímpio, Qda - R, Casa 13, Ipase, de propriedade da Funcionária Pública Municipal, MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.931 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2069/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Dr. Tarquinio Lopes, nº 17-B - Anil, de propriedade da Funcionária Pública Municipal CLICE RIBEIRO CABRAL.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.932 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5695/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado no Condomínio Tropical 03, Bloco 03, Aptº nº 201 - Cohama, de propriedade da funcionária pública municipal ELINE ROSE SALDANHA NUNES REIS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.933 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2988/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 2/A, Qda 04, casa 17, IPEM - São Cristovão, de propriedade da funcionária pública municipal LÚCIA MARIA SILVA CASTRO:

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.934 de 02 de MARÇO de 1993.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6470/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na VP-11, casa 19, 2º Conjunto Cohab-Anil, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DE NAZARÉ REIS SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.935 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6546/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua dos Afogados, 1003 ou José Bonifácio - Centro, de propriedade da funcionária pública municipal HORTÊNCIA BECKMAN SARAIVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.936 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2707/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Av. Joaquim Mochel, nº 38 - Itapiracó, Conjunto Cohab-Anil, de propriedade da funcionária pública municipal FLOR DE LIS OLIVEIRA SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.937 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2944/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 02, Qda - 38, Lote 12, Aptº 502, Edifício Palura - São Francisco, de propriedade da funcionária pública municipal HAYDÉE GUIMARÃES CALDAS DE SOUSA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.939 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-6487/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V, do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua do Mato, nº 08 - Sacavém, de propriedade da funcionária pública municipal MARIA DE NAZARÉ SANTOS DA SILVA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.940 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-0042/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua 03, Quadra 04, Casa 11 - Cohajap, de propriedade do funcionário público municipal JOSÉ JOÃO PEREIRA NETO.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº 11.941 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-2489/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1991, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I,§3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Miguel Couto, 78 - Monte Castelo, de propriedade do Funcionário Público Municipal ADALGISO ALBUQUERQUE ROCHA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não estende à cobrnaças de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.942 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-185/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I,§3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua dos Pintassilgos, Qda - 01, casa 04, Jardim Renascença, de propriedade da Funcionária Pública Municipal, MARÍLIA MEDEIROS DE CAMPOS.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxa correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.943 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-5735/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com inciso V do art. 19 e o item I,§ 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Rua Agostinho Torres, 138 - João Paulo, de propriedade da funcionária pública municipal ELENICE COSTA MUNIZ.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.944 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1985/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do artigo 19 e o item I, § 3º do artigo 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Quadra Q, Casa 12, Ipase ou Conjunto José Bonifácio de Andrada' e Silva, de propriedade da funcionária pública municipal ARACY SOUSA DE MIRANDA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.945 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 020-1475/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1992, de acordo com o inciso V do art. 19 e o item I, § 3º do art. 146 do Código Tributário Municipal, o imóvel situado na Praça Conselheiro Furtado ou Rua 09, Qda.07, nº 10, Cohab-Anil III, de propriedade da funcionária pública municipal ZILDA SANTOS OLIVEIRA.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não se estende à cobrança de taxas correlatas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.946 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos na área do Magistério, publicado no Diário Oficial do Município, nº 43, de 22.07.92,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EEPM), combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei nº 2.728, de 30.12.85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), SILMA FARIAS PINTO, para exercer o cargo de Professor, Nível I, Classe "A", sem Referência, do Quadro de Pessoal Estatutário do Grupo do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº 11.947 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos na área do Magistério, publicado no Diário Oficial do Município nº 43, de 22.07.92,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei nº 2.728, de 30.12.85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), ROSIANE SOARES DO CARMO, para exercer o cargo de Professor, Nível IV, Classe "A", sem Referência, do Quadro de Pessoal Estatutário do Grupo do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.948 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos na área do Magistério, publicado no Diário Oficial do Município nº 43, de 22.07.92,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei nº 2.728, de 30.12.85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), SILMA MARIA FRAZÃO SÁ MENEZES, para exercer o cargo de Professor Nível IV, Classe "A", sem Referência, do Quadro de Pessoal Estatutário do Grupo do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.949 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos na área do Magistério, publicado no Diário Oficial do Município, nº 43, de 22.07.92,

R E S O L V E:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), combinado com o inciso I do artigo 39 da Lei nº 2.728, de 30.12.85 (Estatuto do Magistério do Município de São Luís), EDIANE PEREIRA TUDES FRANÇA, para exercer o cargo de Professor, Nível I, Classe "A", sem Referência, do Quadro de Pessoal Estatutário do Grupo do Magistério Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.950 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 1094/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de serviço mais a vantagem integral do cargo em comissão símbolo CC-2, conforme artigo 40, inciso III, alínea "a", § 4º da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, inciso III, alínea "a", § 2º e artigo 36, inciso V da Lei Orgânica do Município de São Luís, artigo 86, inciso III, artigo 87, artigo 89, inciso I, artigo 185, §§ 1º e 3º da Lei Delegada nº 21/75 (EFPM), a funcionária MARIA LILIAN CASTRO CAMPOS, Assistente de Administração, Nível III, Classe "E", do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.951 de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 030-084/92,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aposentado voluntariamente, com proventos integrais e adicional de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do § 4º, alínea "a", inciso III, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o artigo 34, inciso III, alínea "a" § 2º da Lei Orgânica do Município de São Luís, artigo 86, inciso III, artigo 87, artigo 89, inciso I, artigo 185, §§ 1º e 3º da Lei Delegada nº 21/75 (EFPM) e artigo 1º, Parágrafo Único da Lei nº 2.461/80, o funcionário FLORÊNCIO SOUSA DA LUZ, Agente de Guarda e Vigilância, Nível I, Classe "G", do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Andrade.

Decreto nº 11.952 de 03 de março de 1.993

Abre à Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, crédito suplementar no valor de CR$ 6.000.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS,EM EXERCÍCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 43,§ 1º inciso III DA Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, tendo em vista as disposições do art. 6º inciso III da Lei Municipal nº 3.258, de 30 de dezembro de 1.992 e considerando o art. 2º do Decreto nº 11.868, de 04 de janeiro de 1.993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem DMER, crédito suplementar no valor de CR$ 6.000.000.000,00(seis bilhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial de dotação constante do atual Orçamento, indicado no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 1.993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO - 1.993

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D M E R

CRÉDITO: Suplementar (anulação)

CÓDICO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	DETALHADO SEGURIDADE	TOTAL
	TRANSPORTE				
	TRANSPORTE URBANOS				
	VIAS URBANAS				
1722.16915752.03	-Conservação do Sistema Viário e Urbano de São Luís	4110.00	6.000.000000,00		6.000.000.000,00

DECRETO Nº 11.952 DE 03/03/1.993 TOTAL GERAL 6.000.000.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO - 1.993

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D M E R

CRÉDITO: Suplementar Suplementação

CÓDICO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	DETALHADO SEGURIDADE	TOTAL
	TRANSPORTE				
	TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1722.16880212.01	- Manutenção do D.M.E.R	3192.00	6.000.000000,00		6.000.000.000,00

DECRETO Nº 11.952 DE 03/03/1.993 TOTAL GERAL 6.000.000.000,00

Decreto nº 11.953 de 03 de março de 1.993

Atualiza o Quadro de Detalhamento da Despesa, para o exercício de 1.993.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei Municipal 3.258, de 30 de dezembro de 1.992.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica atualizado na forma do Anexo deste Decreto, o Detalhamento da Despesa, para o exercício de 1.993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 1.993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

ANEXO

EXERCÍCIO 1.993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

1120 - GABINETE DO PREFEITO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
1122 - FUNDAÇÃO DE CULTURA,DESPORTO E TURISMO

Recursos de Todas as Fontes (Reajuste)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	DETALHADO SEGURIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA				
	ADMINISTRAÇÃO				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1101.08070212.22	Manutenção da Fundação de Cultura,Desporto e Turismo	3211.01	1.000.000.000		
		3211.02	1.280.000.000		
		4311.01	1.200.000.000		3.480.000.000

Decreto : 11.953,DE 03/03/93

Pessoal/Enc. Sociais	Out.Desp.Correntes	Desp.Capital	Total
1.000.000.000	1.280.000.000	1.200.000.000	3.480.000.000

ANEXO

EXERCÍCIO 1.993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

1100 - GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recursos de Todas as Fontes (Reajuste)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	DETALHADO SEGURIDADE	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLENEJAMENTO				
	PROCESSO JUDICIÁRIO				
	AÇÃO JUDICIÁRIA				
1103.03040132.02	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	3111.02	100.000.000		
		3120.00	270.000.000		
		3131.00	200.000.000		
		3132.00	300.000.000		
		4120.00	100.000.000		
		4250.00	30.000.000	-	1.000.000.000

Decreto : 11.953,DE 03/03/93

Pessoal/Enc. Sociais	Out.Desp.Correntes	Desp.Capital	Total
100.000.000	770.000.000	130.000.000	1.000.000.000

ANEXO

EXERCÍCIO 1.993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

1800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1801 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO SOB.SUPERVISÃO DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Recursos de Todas as Fontes (Reajuste)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	DETALHADO SEGURIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA				
	ENSINO FUNDAMENTAL				
	VALE TRANSPORTE				
1801.08424722.26	Encargos com Transporte-Educação	3132.00	3.000.000.000		3.000.000.000
	SAÚDE E SANEAMENTO				
	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				
	VALE TRANSPORTE				
1801.13784722.37	Encargos Transporte - Saúde	3132.00		2.000.000.000	2.000.000.000
	TRABALHO				
	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR				
	VALE TRANSPORTE				
1801.14784722.38	Encargos Transporte-Administração Direta	3132.00	2.800.000.000		2.800.000.000

Decreto : 11.953,DE 03/03/93

Pessoal/Enc. Sociais	Out.Desp.Correntes	Desp.Capital	Total
-	7.800.000.000	-	7.800.000.000

ANEXO

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Encargos Gerais do Município
Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda

Recursos de Todas as Fontes
(Reajuste)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	ADMINISTRAÇÃO				
	CONTROLE INTERNO				
1802.03070322.11	Encargos Judiciários e de Exercícios Anteriores	3292.00	600.000.000		600.000.000

Pessoal/Enc. Sociais	Out.Desp.Correntes	Desp.Capital	Total
	600.000.000		600.000.000

Decreto : 11.953 de 03.03.1.993

ANEXO EXERCÍCIO 1.993

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

1120 - GABINETE DO PREFEITO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
1122 - FUNDAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Recursos de Todas as Fontes
(Reajuste)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR - CR$ 1,00 DETALHADO FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA				
	ADMINISTRAÇÃO				
	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
1122.08070212.01	- Manutenção da Fundação de Cultura, Desportos e Turismo	3111.01	1.000.000.000		
		3120.00	650.000.000		
		3131.00	330.000.000		
		3132.00	300.000.000		
		4120.00	1.200.000.000		3.480.000.000

Pessoal/Enc. Sociais	Out.Desp.Correntes	Desp.Capital	Total
1.000.000.000	1.280.000.000	1.200.000.000	3.480.000.000

Decreto : 11.953, de 03.03.93

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR LIANA SANTOS CARNEIRO do Cargo en Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor do Centro de Saúde de Vila Bacanga da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 0133/93-DMER,

R E S O L V E:

EXONERAR ANA HELENA RABELO MENDONÇA, do Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Encarregadoria de Protocolo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR WALQUIRIA CORREA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Enfermeira Rural da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCOS ANTONIO DE JESUS LOUZEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Diretor da Divisão de Contabilidade do Instituto de Pesquisa e Planejamento do Município - IPLAM.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 0134/93-DMER,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ FRANCISCO SOUSA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Encarregadoria de Obras Civis do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 0133/93-DMER,

R E S O L V E:

NOMEAR ANA HELENA RABELO MENDONÇA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Encarregadoria de Encargos Sociais do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 0134/93-DMER,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA DO AMPARO ANDRADE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Encarregadoria de Patrimônio do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 201/93-SEMUS,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ RAIMUNDO SOARES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Diretor do Centro de Saúde de Vila Bacanga da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 01 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR CARLOS AUGUSTO MORAES FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Motorista do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 084/93-SEMOT,

R E S O L V E:

NOMEAR ANTONIO LÚCIO BARROSO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Diretor do Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 059/93-SEMAD,

R E S O L V E:

NOMEAR ELAINE ASCENSÃO RAPOSO LEITE DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessor da Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 082/93-SEMOT,

R E S O L V E:

NOMEAR RAIMUNDA TELMA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-2, de Diretor da Divisão de Gerenciamento de Obras Viárias de Drenagem e Saneamento da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR NADIR ANASTÁCIA DE SOUSA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Enfermeira Chefe do Centro de Saúde Doutor José Carlos Macieira da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR MARIA DO SOCORRO BARBOSA VIEIRA CRUZ do Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor do Projeto Praia e Unidade Volante da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 01 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR JOSÉ DA CRUZ SANTOS DE BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Motorista do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR NIEDJA FONSECA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Enfermeira Chefe do Centro de Saúde Doutor José Carlos Macieira da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chadrade.

Decreto nº de 01 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR STELMA PORTO LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Enfermeira Rural da Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 01 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no ofício nº 0134/93-DMER,

R E S O L V E:

NOMEAR GRAÇA DO ROSÁRIO SOARES DUAILIBE, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Chefe da Encarregadoria de Protocolo do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR LOURIVAL CASTELO BRANCO, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCO LAGES BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-3, de Codificador do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSÉ DE RIBAMAR DE MATOS, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIA FERNANDA FROHLICH, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-1, de Assessor da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR ELIANE BRAGA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Diretor da Divisão de Pessoal e Recursos Humanos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Municipal.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 1º DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 1º de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR PAULO CESAR AYRES GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DAI, de Gerente Técnico do Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 1º DE MARÇO DE 1993,172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0168/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Arari no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora PAULA ADÉLIA DE MATOS, Escrevente Datilógrafo, Nível I, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 02 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-111/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DO LIVRAMENTO GODINHO PEREIRA, Escriturário, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 02 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0159/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor LUÍS LOPES BARROS FILHO, Motorista, da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-137/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, sem ônus para o órgão de origem, a servidora ROSEMEIRE DE FREITAS BARROS, TNM-A, da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-117/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora ANA SUELY TAVARES CUNHA, Agente de Saúde, Nível I, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-119/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOÃO PEREIRA MORAES, Coveiro, da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de março de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-276/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Urbano Santos no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora IRACEMA CRISTINA LIMA VALE, Enfermeira, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor VITOR HUGO DO NASCIMENTO, Guarda Salva-Vidas, Nível I, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora SUELI DE BARROS COSTA, Auxiliar de Enfermagem, Nível II, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-0245/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura Arari no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor HILTON MARIANO RODRIGUES, Técnico em Contabilidade, Nível III, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-110/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Prefeitura de Paço do Lumiar no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSÉ RIBAMAR COSTA SOUZA, Assistente de Administração, Nível III, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA GOMES, Escriturária, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor RAFAEL RABELO, Oficial de Administração, Nível II, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Chudrade.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA LÚCIA VIEIRA MARTINS, Auxiliar de Serviços de Comunicação, Nível II, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora LUCINETE FURTADO, Auxiliar de Protocolo, Nível I, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 107º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora SILVANA ROCHA MELO, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor ADILSON KENNEDY BASTOS DE ALMEIDA, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora ILDAMAR SANTOS LIMA, Assistente de Administração, Nível III, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora GEORGINA LUZIA NUNES SÁ, Escriturária, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no processo nº 010-074/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Fundação Maranhense de Assistência Educacional aos Estudantes de Filosofia e Teologia no Estado do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR SILVA MORAES FILHO, Datilógrafo, Nível II, Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, o servidor JOSÉ RAIMUNDO COSTA, Agente Administrativo, Nível II, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

Decreto nº de 03 de MARÇO de 1993

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo nº 010-042/93,

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com ônus para o órgão de origem, a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PESTANA PINHEIRO, Professora, Nível I, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 03 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 280 de 03 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Oficial de Administração, Matrícula 296-4, Nível II, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Administração, 160 (cento e sessenta) horas extras, correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro a Título de Trabalho Extraordinário.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 281 de 03 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora SUENA MÁRCIA DE OLIVEIRA SOARES, Assistente de Administração, Matrícula 808-6 Nível III, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Chefe de Seção de Comunicação, com efeito retroativo a contar de 04.01.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 283 de 03 de março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA LUCIA DE SOUSA BOTÃO, Cargo Professor, Matrícula 8074-7, Nível "II", Classe "B" S/R, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa)dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, no período de 03.02.93 a 03.05.93 conforme CID 401.0/0 + 402, constante na Guia Médica nº 202/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 284 de 03 de , março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora CONCEIÇÃO DO SOCORRO COSTA FERREIRA, Cargo Digitador, Matrícula 09847-5, Nível -, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 15 (quinze)dias de licença para Acompanhar pessoa da familia (filho), no período de 04.02.93 a 18.02.93 conforme CID 052, constante na Guia Médica nº 203/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 285 de 03 de março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES, Cargo Agente de Guarda Vigilante, Matrícula 3291-2, Nível "I", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x., no período de 04.02.93 a 02.08.93 conforme CID 030.0, constante na Guia Médica nº 204/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 286 de 03 de março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora YARA RAIMUNDA AROUCHA DE MOURA, Cargo Agente Administrativo, Matrícula 007492, Nível "II", Classe "A", lotada na Instituto de Previdência e Assistência do Município, 15 (quinze)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 05.02.93 a 19.02.93 conforme CID 724.0, constante na Guia Médica nº 205/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 287 de 03 de Março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor FABIAN MILLEN LIMA DE ALBUQUERQUE, Cargo Escriturário, Matrícula 3875-2, Nível "II", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 05.02.93 a 06.03.93 conforme CID 532.3/6, constante na Guia Médica nº 206/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 288 de 03 de março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARCIA MARIA DOS PRAZERES SILVA, Cargo Vigilante, Matrícula 10364-8, Nível "I", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 06.02.93 a 07.03.93 conforme CID 401.9/3, constante na Guia Médica nº 207/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 290 de 03 de março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RAIMUNDO PAULO ROCHA, Cargo Artífice de Carpintária, Matrícula 1642, Nível "II", Classe "A", lotado na Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, 180 (cento e oitenta)dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, no período de 07.02.93 a 05.08.93 conforme CID 430.9/5 + 342, constante na Guia Médica nº 208/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 292 de 03 de março de 1993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora HELOÍSA HELENA P. S. B. MOREIRA, Cargo Operador de Sistema, Matrícula 2946-2, Nível -, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, 15 (quinze)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 08.02.93 a 22.02.93 conforme CID 346, constante na Guia Médica nº 210/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 293 de 03 de março de 199

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ARAÚJO, Cargo Assistente de Administração, Matrícula 2239-2, Nível "III", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, 15 (quinze)dias de licença para tratamento de saúde x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, no período de 08.02.93 a 22.08.93 conforme CID 575.0/9, constante na Guia Médica nº 211/93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 294 de 03 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 050-142/93,

R E S O L V E:

Conceder nos termos do Artigo 142 da Lei Delegada nº 21, de 26.12.75 (EFPM), 01 (hum) ano de Licença Sem Vencimentos, a servidora **IZABEL PEREIRA FERNANDES**, Oficial de Administração, Matrícula 6621-7, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01.03.93.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

Portaria nº 295 de 03 de Março de 199 3

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no processo de nº 080-0083/93,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria de nº 077, de 01 de fevereiro de 1993, que concedeu 03 (três) meses de Férias Prêmio a servidora **DINALVA JESUS FERREIRA**, Auxiliar de Enfermagem, Nível II, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM O SR. WALDEMAR RIBEIRO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **WALDEMAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, CPF nº 150 352 963 34, residente nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, entidade de administração direta da Prefeitura Municipal de São Luís, de C.G.C nº 06.307.102/0001-30 com sede à Rua Portugal, 183, nesta cidade, doravante denominada Secretaria neste ato representada pelo seu Secretário Dr. **JORGE ALMIR FÉRES MORAES RÊGO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Portador da Carteira de Identidade nº 117.023 - SSP/MA residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si ajuntado o presente Contrato de Locação de um veículo, marca Fiat Uno Cs, placa CA - 0473, sob as seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **LOCATÁRIO** dá em locação a **SEMUR** o veículo, marca Fiat Uno Cs, Placa CA - 0473 de sua propriedade, situada nesta capital, para uso na fiscalização deste órgão.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente Locação é feita pelo prazo de 30(trinta) dias, a iniciar-se no dia 1º de janeiro e findar no dia 30 (trinta) de janeiro do corrente ano.

DO ALUGUEL
CLÁUSULA TERCEIRA:

O aluguel do veículo é de Cr$ 12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros) com a responsabilidade da SEMUR do abastecimento do veículo.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

A despesa para atendimento do presente Contrato ocorrerá por conta do Projeto 1601.10580212.28 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Elemento de Despesa 3.1.3.0.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, 3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
CLÁUSULA QUARTA:

O veículo Fiat Uno Cs, Placa CA - 0473, ora locado só poderá ser utilizado pela **SEMUR** para seus serviços, ou para qualquer outra finalidade prevista na legislação, ficando vedada o empréstimo.

FÔRO DO CONTRATO
CLÁUSULA QUINTA:

O Foro do presente Contrato é que for determinado pela Legislação que estiver em vigor, para qualquer outro que lhes possa caber. E, por estarem assim juntas e contratadas, firmam com as 02(duas) testemunhas abaixo, também assinadas, para um só efeito legal, o presente instrumento.

São Luís(MA), 12 de fevereiro de 1993

ENGº JORGE ALMIR FÉRES MORAES RÊGO
Secretário

WALDEMAR RIBEIRO
Locatário

Registro n.º /
O presente Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ. de conformidade com o Decreto n.º 6.062 de 26/02/86.

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E J F DA SILVA SANTOS.

Pelo presente Termo de Contrato, firmado entre as partes, de um lado, a Secretaria Municipal de Urbanismo, adiante denominada SEMUR, através de seu Secretário JORGE ALMIR FÉRES MORAES RÊGO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro, J F DA SILVA SANTOS, com sede a Rua Padre Marcos s/n - Vila dos Frades - Coroadinho, neste ato representado por JACINTO DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se compromete a efetuar os serviços de limpeza e conservação da SEMUR.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
CLÁUSULA SEGUNDA:

Independente do cumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se o CONTRATADO a:

I - efetuar todos os serviços objeto deste Contrato, no estreito cumprimento das indicações e metodologia descritas nas propostas e Cláusula retromencionada cabendo-lhe neste mister total responsabilidade pela sua perfeição;

II - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão-de-obra que se fizeram necessários ao bom desempenho, objeto deste Contrato;

III - responsabilizar-se por todos os encargos civis perante terceiros, assim como obrigações fiscais e parafiscais previdenciárias e trabalhistas oriundas do presente instrumento;

IV - responsabilizar-se a garantir proteção para todo o material e/ou equipamento, contra perdas e danos, inclusive, roubo, obrigando-se a reembolsar a Secretaria pelo valor total, corrigir qualquer dano ou perda e a indenizar os prejuízos decorrentes;

V - fica expressamente acordado que em virtude do presente Contrato nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre as pessoas pertencentes ao quadro do CONTRATADO e a SEMUR.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
CLÁUSULA TERCEIRA:

A SEMUR se obriga a:

I - fornecer ao CONTRATADO quaisquer informações de que disponha para uma boa execução dos serviços desde que solicitadas por escrito;

II - conferir e atestar as faturas do CONTRATADO, emitidas, a encargo da SEMUR, através do SAI - Serviço de Administração Interna.

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora contratados serão executados num período de 90(noventa) dias, retraotivo a 4 de janeiro/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo constante no "caput" da presente Cláusula será contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço.

DO PRAZO ESTIPULADO
CLÁUSULA QUINTA:

A SEMUR pagará ao CONTRATADO pela perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato a importância de Cr$ 90.000.000,00(NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) a ser efetuada em três parcelas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Caso os serviços venham a ser paralizados, paralizar-se-á também o pagamento cabendo ao CONTRATADO o pagamento proporcional aos serviços executados até notificação por escrito da paralização dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A despesa para atendimento do presente Contrato

ocorrerá por conta do Projeto 1601.10580212.28 - PROJETO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - Elemento de Despesa 3.1.3.0.00 - 00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - 3.1.3.2.00 -OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATADO se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à SEMUR pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuídos por motivos estranhos à sua vontade, tais como fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes já estipulado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo algum dos motivos inseridos no " caput " da presente Cláusula, obriga-se o CONTRATADO a comunicá-lo por escrito à SEMUR no prazo máximo e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perder o direito de pleitear a isenção de culpa.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SÉTIMA:

A infringência por parte do CONTRATADO de qualquer disposição contida no presente instrumento, constituirá justa causa para à rescisão do Contrato, a critério exclusivo da SEMUR, sujeitando-se àquela multa prevista, além de perdas e danos que forem apurados e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

A SEMUR reserva-se o direito de rescindir automaticamente este Contrato independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificado um ou mais dos seguintes motivos:

I - se for cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO;

II - se houver dolo ou má fé por parte do CONTRATADO;

III - se houver falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata do CONTRATADO requerida ou decretada;

IV - se o CONTRATADO ceder ou transferir, parcial ou total, o Contratado a terceiros sem prévia e expressa autorização da SEMUR.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA NONA:

A SEMUR se reserva o direito de exigir alteração da metodologia de trabalho do CONTRATADO caso ache necessário para o bom desempenho dos serviços.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que possam ser dirimidas de forma amigável, excluindo de qualquer outro motivo privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 06(seis) vias de teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas.

São Luís(MA), 26 de fevereiro de 1993

ENGº JORGE ALMIR FÊRES MORAES RÊGO
Secretário

JACINTO DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS

TESTEMUNHAS:

Registro n.º 08/93
O presente Convênio Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ. de conformidade com o Decreto n.º 6.062 de 26/02/86.
Em 10-03-93

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR E WALDEMAR RIBEIRO.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Urbanismo, neste ato representada por seu Secretário JORGE ALMIR FÊRES MORAES RÊGO, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado nesta cidade e WALDEMAR RIBEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, aditando a Cláusula Segunda do Contrato assinado em 12 de fevereiro de 1993, pela locação de veículo, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços contratados no "caput" da Cláusula Segunda do Contrato, passará a compreender de forma discriminada o seguinte item:

- A presente locação será prorrogada por mais trinta dias retroativo a 1º de fevereiro até 28 do citado mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cláusulas outras constantes no Contrato Original, permanecerão inalteradas. E, por estarem acordes as partes assinam o Termo Aditivo em 06 (seis) de igual teor e forma, os presentes representantes das partes e as testemunhas a tudo presente.

São Luís, 1º de março de 1993.

Engº JORGE ALMIR FÊRES MORAES RÊGO
Secretário

WALDEMAR RIBEIRO
Locador

TESTEMUNHAS:

Registro n.º 013/93
O presente Convênio Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ. de conformidade com o Decreto n.º 6.062 de 26/02/86.
Em 10-03-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A SRª SIMONE TERZELLA CARDOSO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho que entre si celebram, como parte a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Urbanismo, Dr. JORGE ALMIR FÊRES MORAES RÊGO, com sede a Rua Portugal, 183 - Centro e da outra SIMONE TERZELLA CARDOSO, Arquiteta, C.I nº 13.583.563 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA se compromete a realizar o desenvolvimento do projeto de reestruturação da SEMUR, enquadrados no Projeto de modernização administrativa e estruturação no sistema intensivo de fiscalização urbanística.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEGUNDA:

Independente do cumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a CONTRATADA a:

I - efetuar todos os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe total responsabilidade pela sua perfeita execução;

II - responsabilizar-se a CONTRATADA a garantir proteção para todo o material e/ou equipamento, além da documentação fornecida pela SEMUR, contra perdas e danos, inclusive roubo, obrigando-se reembolsar a Secretaria pelo valor total ou corrigir qualquer dano ou perda e a indenizar os prejuízos decorrentes;

III - refazer, sem ônus para a SEMUR, quaisquer serviços quando motivados por erro técnico comprovado;

IV - fica expressamente acordado que em virtude do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício será estabelecidos entre a CONTRATADA e a SEMUR.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
CLÁUSULA TERCEIRA:

A SEMUR se obrigará a:

I - fornecer a CONTRATADA quaisquer informações de que dispunha para uma boa execução dos serviços;

II - analisar os serviços executados pela CONTRATADA, através do titular SEMUR.

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora contratados serão executados num período de 90(noventa) dias. O prazo constante no "caput" da presente cláusula, será contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, retroativo ao dia quatro de janeiro do corrente ano.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA:

A SEMUR pagará mensalmente a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente Contrato o valor de Cr$ 53.375.000,00(Cinquenta e três milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Caso os serviços venham ser paralizados, paralizar-se-á também o pagamento, cabendo a CONTRATADA o pagamento proporcional aos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A despesa para tendimento do presente Contrato ocorrerá por conta do Projeto 1601.10580211.19 - ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA INTENSIVO DE FSICALIZAÇÃO URBANÍSTICA, Elemento de Despesa 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à SEMUR pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, desde que não lhe possam os mesmos serem atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo o motivo no "caput" da presente Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a comunicá-lo, por escrito, à SEMUR, no prazo máximo e improrrogável de 48(quarente e oito) horas, sob pena de perder o direito de pleitear a isenção de culpa.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA SEXTA:

A infringência, por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição contida no presente instrumento, constituirá justa causa para rescisão do Contrato, a critério exclusivo da SEMUR, além de perdas e danos que apurados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A SEMUR reserva o direito de rescindir automaticamente este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação, quando verificado um ou mais dos seguintes motivos:

I - se for cometido qualquer fraude pela CONTRATADA;

II - se houver dolo ou má fé por parte da CONTRATADA;

III - se a CONTRATADA ceder ou transferir parcial ou total, o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da SEMUR.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA OITAVA:

A SEMUR se reserva o direito de exigir alteração na metodologia do trabalho da CONTRATADA caso ache necessário para o bom desempenho dos serviços.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser dirimidas de forma amigável, excluído de qualquer outro, por motivos privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas.

São Luís(MA), 02 de março de 1993

Engº JORGE ALMIR FÉRES MOARES RÊGO
Secretário

SIMONE TERZELLA CARDOSO
Arquiteta

TESTEMUNHAS:

Registro nº 10/93
O presente Convênio Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ, de conformidade com o Decreto nº 6.062 de 26/02/86.
02-03-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O SR. CLÁUDIO EDUARDO LOURENÇO DA COSTA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho que entre si celebram, como parte a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário de Urbanismo, Dr. JORGE ALMIR FÉRES MORAES RÊGO, com sede a Rua Portugal, 183 - Centro e da outra CLÁUDIO EDUARDO LOURENÇO DA COSTA, Engenheiro Civil, C.I nº 05505894-5 IFP/RJ, doravante denominado CONTRATADO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO se compromete a realizar o desenvolvimento do Projeto de reestruturação da SEMUR, enquadrados no Projeto de modernização administrativa e estruturação no sistema intensivo de fiscalização urbanística.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
CLÁUSULA SEGUNDA:

Independente do cumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, compromete-se o CONTRATADO a:

I - efetuar todos os serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe total responsabilidade pela sua perfeita execução;

II - responsabilizar-se o CONTRATADO a garantir proteção para todo o material e/ou equipamento, além da documentação fornecida pela SEMUR, contra perdas e danos, inclusive roubo, obrigando-se reembolsar a Secretaria pelo valor total ou corrigir qualquer dano ou perda e a indenizar os prejuízos decorrentes;

III - refazer, sem ônus para a SEMUR, quaisquer serviços quando motivados por erro técnico comprovado;

IV - fica expressamente acordado que em virtude do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATADO e a SEMUR.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA
CLÁUSULA TERCEIRA:

A SEMUR se obrigará a:

I - fornecer o CONTRATADO quaisquer informações de que dispunha para uma boa execução dos serviços;

II - analisar os serviços executados pelo CONTRATADO, através do titular SEMUR.

DO PRAZO
CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços ora contratados serão executados num período de 90(noventa) dias. O prazo constante no "caput" da presente cláusula, será contado a partir da data da assinatura do presente Contrato, retroativo ao dia quatro de janeiro do corrente ano.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA:

A SEMUR Pagará mensalmente o CONTRATADO pelos serviços objeto do presente Contrato o valor de Cr$ 56.375.000,00(Cin

quenta e seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Caso os serviços venham ser paralizados, paralizar-se-á também o pagamento, cabendo ao **CONTRATADO** o pagamento proporcional aos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A despesa para atendimento do presente Contrato correrá por conta do Projeto 1601.10580212-28 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Elemento de Despesa 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATADO** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à **SEMUR** pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora contratados, desde que não lhe possam os mesmos serem atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Ocorrendo o motivo no "caput" da presente cláusula, obriga-se o **CONTRATADO** a comunicá-lo, por escrito, à **SEMUR**, no prazo máximo e improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de perder o direito de pleitear a isenção de culpa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA:

A infringência, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer disposição contida no presente instrumento, constituirá justa causa para rescisão do Contrato, a critério exclusivo da **SEMUR**, além de perdas e danos que apurados, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **SEMUR** reserva o direito de rescindir automaticamente este Contrato, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem que caiba ao **CONTRATADO** o direito de reclamação, quando verificado um ou mais dos seguintes motivos:

I - se for cometido qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;

II - se houver dolo ou má fé por parte do **CONTRATADO**;

III - se o **CONTRATADO** ceder ou transferir parcial ou total, o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **SEMUR**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:

A **SEMUR** se reserva o direito de exigir alteração na metodologia do trabalho do **CONTRATADO** caso ache necessário para o bom desempenho dos serviços.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser dirimidas de forma amigável, excluído de qualquer outro, por motivos privilegiados que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 06(seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo arroladas.

São Luís(MA), 02 de março de 1993

Engº JORGE ALMIR FÉRES MORAES RÊGO
Secretário

CLAUDIO EDUARDO LOURENÇO DA COSTA
Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS:

Registro nº 07/93
O presente Convênio/Contrato/Ajuste foi devidamente registrado nesta SEMFAZ, de conformidade com o Decreto nº 6.062 de 26/02/86.
Em 02-03-93

Ata da 165ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB.

Às 18:00hs do dia cinco de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, foi realizada a centésima sexagésima quinta Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB, que contou com as presenças dos Drs. Raul Mochel, Diretor - Presidente e Presidente do Conselho, José Cláudio Costa Ribeiro, Nathanael Inocêncio de Carvalho, e o Sr. Raimundo Nonato da Conceição Luz. O Conselho reuniu-se para tomar ciência do Acordo Coletivo de Trabalho 92/93, realizado entre esta Companhia e a Associação dos Servidores da COMAB. O presente Acordo reza as seguintes cláusulas: PRIMEIRA: Abrangência do Acordo - O presente acordo abrange todos os funcionários da COMAB, aqui representados por sua Associação; SEGUNDA: Data Base- A data base dos funcionários da COMAB, até a realização do último Acordo, foi determinada como sendo o mes de setembro; TERCEIRA: Reajuste Salarial- a fim de repor as perdas salariais, ocorridas no período de setembro de 91 a setembro de 1992, a COMAB, reajustará os salários de seus funcionários a partir de 1º setembro/ 92 com o índice oficial do Governo 127,03 sobre o salário de agosto de 1992. QUARTA: Vale Transporte - A COMAB concederá Vale Transporte a todos os funcionários observando-se o paradigma de 6% assim distribuidos 6% de desconto dos Vales e 6% do Incentivo. QUINTA: Correção Salarial- Após a DATA BASE- A COMAB, reajustará o piso salarial e os demais salários dos funcionários, de acordo com a política salarial aprovada pelo Governo Federal. SEXTA: Segurança Contra Acidente- que reza organizada a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, visando melhorar e fiscalizar as condições de trabalho dos seus funcionários nos diversos setores da Empresa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo. SÉTIMA: Uniformes e Calçados - A Empresa fornecerá obrigatório e gratuitamente, sempre em condições de uso aos seus funcionários, uniformes e dalçados ou quaisquer vestimentas especiais e instrumentos de trabalho para os Vigias: cacetete, apito, capas de proteção à chuva, crachás de identificação, quando seu uso necessário for exigido. PARÁGRAFO ÚNICO- O funcionário deverá apresentar-se para o trabalho sempre uniformizado, de acordo com o padrão adotado pela Empresa, sob pena de ter o seu ponto cortado, caracterizando falta injustifivavél quando o mesmo não se apresentar de acordo com o estabelecido na Cláusula anterior. OITAVA: Complementação Auxílio Doença - A COMAB, pagará ao funcionário afastado para tratamento de saúde, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, devidamente comprovado, mediante apresentação de laudo Médico, atestados, exames, etc, a complementação salarial relativa à diferança entre o salário percebido pelo funcionário na Empresa e o valor pago pela Previdência Social; NONA: Atividades Sindicais - A COMAB, liberará do ponto sem prejuizo da remuneração mensal, apenas o Presidente da Associação, para exercício exclusivo das atividades da própria Associação. DÉCIMA:- Liberação de estudantes - A COMAB, liberará os estudantes universitários e secundaristas, para que estes frequentem seus cursos e possam assim compatibilizar os horários das disciplinas, fornecidos pela Instituição de Ensino. DÉCIMA PRIMEIRA: Concessão de folgas e ponto- A COMAB, concederá folgas com abono de ponto, nas seguintes situações : a - Nascimento de filhos - 05 (cinco) dias úteis; b- Casamento - 08 (oito) dias úteis concecutivos ; c- Falecimento de ascendente e ou descendente - 08 (oito) dias úteis consecutivos. DÉCIMA SEGUNDA: Dispensa para Amamentar: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais, de meia hora cada uma, após o término da li-

cença gestante, conforme o art. 396 da CLT. DÉCIMA TERCEIRA - A COMAB, contemplará seus funcionários a cada período de 10 (dez) anos de serviços objetivamente prestados à Empresa, o direito a 02 (zero dois) meses de descanso remunerado à Título de férias - prêmio, sem faltas não justificadas e punições disciplinares que o invalidem e que, serão gozadas mediante requerimento do servidor, sendo proibida a acumulação de vários períodos, bem como a conversão em vantagens pecuniárias, retroativo a data de Admissão. DÉCIMA QUARTA: Data de Pagamento dos Salários - A COMAB se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos funcionários até o décimo dia útil do mes subsequente. DÉCIMA QUINTA: Plano de Cargos Carreiras e Salários - A COMAB, deverá implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários aos seus funcionários, uma vez que tenham sido tomadas as providências necessárias para tanto em obediência às determinações legais, quando tão somente deverá regularmentado o piso salarial de todas as categorias profissionais desta Companhia, com salários determinados por Lei específica, à partir da assinatura do Acordo Coletivo com a Diretoria, que designará a criação de uma Comissão Paritária para estudar o PCCS. DÉCIMA SEXTA- A COMAB, deverá manter a gratificação de 40% a todos os funcionários que trabalham dois turnos, na validade deste acordo, inclusive 20% para os mercados. DÉCIMA SÉTIMA - A COMAB, obrigar-se á a nomear funcionários da própria Empresa, lotados na Sede, para 10 (dez) Cargos de Chefia em dez Seções. DÉCIMA OITAVA - Vigência O Presente Acordo terá vigência de um ano, a partir de 1º de setembro de 1992, sem prejuizo dos reajustes e correções compulsórias e automáticas. DÉCIMA NONA - Casos Omissos- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo à Delegacia Regional do Trabalho- DRT, desde que provocada, manifestar-se quando a Empresa e a Associação, porventura não concordarem. Estando todos de acordo com o exposto, os membros do Conselho assinaram a presente Ata.

Ribeiro

Ata da 161ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois às 18:00hs na Sede da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB, sita à Rua Osvaldo Cruz, nº 1354 Centro, nesta cidade, foi realizada a centésima sexagésima primeira reunião do Conselho de Administração desta Companhia, com as presenças do Diretor Presidente da COMAB, Presidente do Conselho, Dr. Raul Mochel e dos demais membros do Conselho, os Drs. JOSÉ CLÁUDIO COSTA RIBEIRO, NATHANAEL INOCÊNCIO DE CARVALHO e o Sr. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO LUZ. O assunto colocado em pauta para a devida apreciação do Conselho de Administração foi a concessão por parte do Exmº Sr. Prefeito de São Luís Dr. JACKSON CLEPER LAGO, de 10% de aumento salarial, atendendo dessa forma às reivindicações da Diretoria da Associação dos Servidores da COMAB, cuja solicitação baseou-se nas perdas salariais que minavam os vencimentos dos servidores desta Companhia. Após inúmeras reuniões entre o Presidente da ASCAB, o Diretor Presidente da COMAB, o secretário da Fazenda do Município e o próprio Prefeito, acertou-se que seriam concedidos de imediato aos servidores, o percentual de 10% de aumento e que, o restante do valor reivindicado seria negociado entre as partes interessadas, por ocasião do Dissídio, no mês de setembro. No mês de julho serão pagos aos servidores da COMAB, 23,5% à título de Antecipação, conforme determinação da Lei Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Tendo exposto os fatos aos demais Membros do Conselho, o Dr. Raul Mochel, suspendeu os trabalhos, para que fosse lavrada a presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme por todos os presentes, que em seguida a assinaram.

Raimundo Nonato da C. Luz

Ribeiro

Ata da 164ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB.

Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas e trinta minutos na sede da Companhia de Abastecimento de São Luís - COMAB, sita à Rua Osvaldo Cruz nº 1354 - Centro, foi realizada a centésima sexagésima quarta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, segundo o disposto nos artigos 8º e 12º do Regimento Interno e ainda, do Art. 9º do Estatuto Social. Contando com as presenças do Presidente do Conselho e Diretor - Presidente da Companhia, Dr. Raul Mochel, dos srs. Conselheiros, Drs. José Cláudio Costa Ribeiro, Nathanael Inocêncio de Carvalho e do Sr. Raimundo Nonato da Conceição Luz, foi iniciada a Reunião que, teve como finalidade expor aos Srs. Membros do Conselho de Administração as alterações consernentes aos vencimentos dos Diretores desta Companhia ocorridas nos meses de julho e agosto, de acordo com o Decreto nº 1891, de 28 de maio de 1973, a supra mencionada alteração, enquadra-se nos seguintes termos, ressalvando-se ainda os efeitos financeiros irão retroagir a 1 de julho do corrente ano: "Art. 1º - .....

I - .....

II - A mencionada no inciso II do Art. anterior até o limite do 4.36 (quatro ponto trinta e seis)". O Presidente do Conselho demonstrou aos senhores Conselheiros presentes, os valores numéricos dos respectivos vencimentos dos Diretores desta Companhia, assim dispostos: Diretor Presidente: julho: Cr$ 1.969.064,00 (Hum milhão novecentos e sessenta e nove mil e sessenta e quatro cruzeiros) (Honorários), Cr$ 5.907.192,00 (Cinco milhões novecentos e sete mil cento e noventa e dois cruzeiros) (Representação). Agosto: Cr$ 2.242.240,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros) (Honorários), Cr$ 6.726.720,00 (Seis milhões setecentos e vinte seis mil setecentos e vinte cruzeiros)(Representação); Diretores Técnico e Administrativo e Financeiro: Julho: Cr$ 1.575.251,20 (Hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos) (Honorários) Cr$ 4.725.753,60 (Quatro milhões setecentos e vinte cinco mil setecentos e cinquenta e tres cruzeiros e sessenta centavos) (Representação) Agosto: Cr$ 1.793.732,00 (Hum milhão setecentos e noventa e tres mil setecentos e noventa e dois cruzeiros) (Honorários) Cr$ 5.381,376,00 (Cinco milhões tresentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e seis cruzeiros) (Representação). Foi mencionado ainda que, conforme Projeto de Lei, encaminhado à Câmara Municipal de São Luís, através de Mensagem e que, em contra partida foi devidamente aprovado, sofrerem alterações os seguintes Cargos desta Companhia: Chefe de Gabinete e Assessor Jurídico, que passaram do Símbolo qualificado como CC-1 para o Símbolo DAI. Os vencimentos daqueles que exercem as funções dos Cargos mencionados acima, também foram demonstrados aos demais membros do Conselho; de acordo com a Tabela integrante do Anexo V do supra citado Projeto de Lei. Aqueles passaram a ser especificados da seguinte maneira: Símbolo (DAI): Cr$ 111.238,40 (Cento e onze mil duzentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos); Vencimento: Cr$ 556.192,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil cento e noventa e dois cruzeiros); Representação: Cr$ 1.668.576,00 (Hum milhão seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros) - Valor Cr$ 2.224.768,00 (Dois milhões duzentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros). Após minucioso explanação e demonstração do aludido, os Srs. Conselheiros aprovaram por unanimidade as alterações advindas do Projeto de Lei Municipal, anteriormente mencionados. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta Ata, no livro próprio e reaberta a Sessão, foi a mesma lida e achada conforme, por todos os presentes, e em seguida assinada. Em tempo: foi exposto ainda ao Srs. Conselheiros que para o mes de setembro, os vencimentos dos Diretores passarão a ser os seguintes: Vencimento Cr$ 2.242.240,00 (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros), Representação Cr$ 6. 726.720,00 (Seis milhões setecentos e vinte e seis mil setecentos e vinte cruzeiros); Valor: Cr$ 8.968.960,00 (Oito milhões novecentos e sessenta e oito

mil novecentos e sessenta cruzeiros) (Diretor - Presidente); e ainda; Vencimento Cr$ 2.018.016,00 (Dois milhões dezoito mil e dezes seis cruzeiros), Representação Cr$ 6.054.048,00 (Seis milhões cinquenta e quatro mil e quarenta e oito cruzeiros) Valor Cr$ 8.072.064,00 (Oito milhões setenta e dois mil e sessenta e quatro cruzeiros)(Diretores Técnico e Administrativo Financeiro).

Ribeiro

CONSELHO DE CONTRIBUINTES ACÓRDÃO Nº. 145/93.

RECURSO CCM Nº. 161/92.
PROCESSO: 020 - 6193/91
RECORRENTE: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA
RECORRIDO: CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
INTERESSADO: R.N.G. ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA CRUZ

PREFEITURA DE SÃO LUÍS Secretaria Conselho de Contribuintes do Município São Luís - MA

EMENTA: "**TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL-(ALVARÁ)**- É devido a multa e juros de mora, quando o pagamento é efetuado fora do prazo regulamentar. Art.129 , da Lei nº. 2.609/82, Consolidada pelo Decreto nº. 8.712/91. - C.T.M."

Vistos, discutidos e relatados os Autos do Processo integrantes deste em que a firma **R.N.G.ARAÚJO**, estabelecida nesta cidade na Av. Guajajaras nº 1960, São Cristóvão,recorreu ao **DIRETOR DO DEPRATAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA**, e este ao **CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS- Ma., ACORDAM** - os Membros deste **EGRÉGIO CONSELHO**, em Sessão Plenária desta data na conformidade da Ata de Julgamento e por unanimidade de votos e de acordo com o **Parecer da douta procuradoria**, decidiu em conhecer o recurso-ex-ofício, para que seja considerado Procedente o Auto de Infração constante do presente recurso, no sentido de determinar o recolhimento da multa e juros de mora de acordo com o que determina o Art. 129 do CTM, reformando-se a decisão de Primeira Instância.

Sala das Sessões "**JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**" em 25 de fevereiro de 1993.

JOSÉ FERNANDES VEIGA NETO
- Presidente -

ANTÔNIO CARLOS FEREIRA DA S.CRUZ
- Relator -

NERVAL FONTOURA LOBATO

MARIA JÚLIA SOUSA CARVALHO

JOÃO RODRIGUES SAMPAIO

FERNANDO NELMÁSIO DA SILVA BELFORT

FUI PRESENTE:DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA - Procurador do Município que atua junto a este Conselho.

PORTARIA Nº 001/93 DE 02 DE MARÇO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º - Designar os servidores Raimundo Pinheiro Júnior, Eduardo Haickel e Celson Afonso de Oliveira Mendes Filho, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, para aquisição de material, obras ou serviços, cabendo ao primeiro presidi-la e ao segundo secretaria-la.

Art. 2º - Recomendar que as licitações sejam efetuadas de acordo com os procedimentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO MARTINS MARQUES
PRESIDENTE

RESENHA DE CONTRATO

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES E GUALTER GONÇALVES LOPES JUNIOR
OBJETO DO CONTRATO: ASSESSORAMENTO, ANALISE E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE COMPUTAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES
NOTA DE EMPENHO: Nº 0291 - SUS
VIGÊNCIA: ENTRARÁ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DATA DE ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 1993
SIGNATÁRIOS: MANOEL FRANCISCO DA SILVA SANTOS, DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES E GUALTER GONÇALVES LOPES JUNIOR - C.P.F. Nº 235.468.753-20; ANÁLISTA DE SISTEMA.

SÃO LUIS, 01 DE MARÇO DE 1993.

MARIA DE LOURDES R. MOTA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE

SIOM _ Serviço de Imprensa Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.213, de 26/05/92

Conceição Andrade
Prefeita de São Luís

Evandro Bessa
Secretário de Administração

Luiz Pedro
Diretor-Geral

Antônio Carlos de Paula
Diretor-Administrativo

Anastácio Dutra
Diretor-Técnico

PUBLICAÇÕES:
TABELA DE PREÇOS

Valor em coluna de 1cm x 9cm:

Terceiros	Cr$ 100.000,00
Executivo	Cr$ 40.000,00
Legislativo	Cr$ 40.000,00
ASSINATURA SEMESTRAL	
No balcão	Cr$ 730.000,00
Via postal	Cr$ 970.000,00
Exemplar do dia	Cr$ 10.000,00
Por exerc. decorrido	Cr$ 12.000,00

Endereço:
Av. Ribamar Pinheiro, 173 _ Madre Deus
Fone: 221-5545
Cep.: 65025 _ São Luís _ MA.